



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.580/2024.

**ALTERA A LEI Nº 2.432, DE 25 DE JULHO DE 2022 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.580/2024, em 27 de MARÇO de 2024, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE:

Art. 1º. Esta lei acrescenta o inciso III ao artigo 5º da Lei Municipal nº 2.432, de 25 de julho de 2022.

Parágrafo único - O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.432, de 25 de julho de 2022, passa a vigorar com o acréscimo do inciso III com a seguinte redação:

Artigo 5º.

III – Para deslocamentos dentro ou fora do Estado, para os servidores designados para representar o Município no atendimento de emergência ou calamidade pública:

a) sem pernoite, será de R\$ 200,00 (duzentos reais);

b) com pernoite, será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 25 de março de 2024 e revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 27 de março de 2024.


MARCELO BERGER COSTA

Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal de Afonso Cláudio - Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e eu sanciono a presente Lei.

Afonso Cláudio/ES, 03 de abril de 2024.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito